

MUNICÍPIO DE PIÚMA

LEI Nº 568, DE 2 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a distribuição dos produtos do hortão inter-municipal.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A distribuição dos produtos do hortão inter-municipal obedecerá a seguinte ordem:

- I - escolas e creches;
- II - hospitais e asilos;
- III - famílias carentes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, (ES), 2 de Setembro de 1993.


Valter Dotzatz
PREFEITO

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 02/09/93.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO